



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 202307000428692
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de contratação de empresa especializada visando à prestação dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, que atendam às necessidades da Administração nos níveis de qualidade exigidos, visando subsidiar os projetos de arquitetura e complementares para a construção da Escola Judicial de Goiás, com área total do terreno de 3.932,50 m² (evento 4).

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

[...]

Assim, no presente caso, cabe examinar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

[...]

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das balizas legais, destaca-se que a pretensa contratação, na quantia de R\$ 3.525,58 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição de eventual fracionamento de despesas, a

Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para o limite de compra direta, acostou o documento do evento 37, superando tal impasse.

No que se refere à necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com sessão pública aberta no dia 11.9.2023 e encerrada no dia 14.9.2023 (evento 28), atendendo-se ao comando normativo.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

[...]

Nesse norte, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito, de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados ao evento 32.

Pertinente à estimativa da despesa e à justificativa de preço, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para aferição do eventual dispêndio (eventos 5 a 7 e 16 a 18), perfazendo R\$ 4.700,77 (quatro mil, setecentos reais e setenta e sete centavos), de acordo com a explanação constante do evento 22.

Já na cotação eletrônica nº 34/2023 (eventos 28 a 34), a empresa *RM 12 Topografia Ltda.* ofertou proposta no valor de R\$ 3.525,58 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), economicamente mais vantajosa para a Administração, frisa-se, abaixo do estimado, todavia, superior ao *quantum* proposto pela empresa que ofereceu o menor preço, a qual foi desclassificada, conforme explicitado pela Divisão de

Compras e Controle de Contratos (evento 35), *ipsis litteris*:

6. Iniciada a fase de julgamento dos lances, convocada a 1ª empresa colocada, Santos Assessoria Ambiental e Engenharia Ltda., a qual foi desclassificada, apesar de enviar proposta, deixou de apresentar a documentação solicitada, mesmo após a reabertura de prazo para tal finalidade.

7. Seguindo o fluxo dos lances, a 2ª empresa colocada, RM 12 Topografia Ltda., apresentou proposta atendendo as exigências do Termo de Referência e valor menor ao estimado. Foi realizada a tentativa de negociação do valor ofertado, não se logrando êxito.

[...]

9. Diante disso e, em conformidade com o resultado da Dispensa Eletrônica nº 34/2023, foi classificada e habilitada a empresa **RM 12 Topografia Ltda.**, que ofertou lance no valor total de **R\$ 3.525,58** (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos). (Negritos no original)

Por fim, a razão da escolha do contratado, aliás, decorre justamente da oferta de preço inferior ao estimado e ao proposto pelos demais participantes da cotação eletrônica, à exceção da 1ª (primeira) colocada que foi desclassificada (evento 34), pelo fato de possuir habilitação e qualificação necessárias (evento 32), bem como em virtude de que houve atendimento às “[...] exigências de qualificação técnica estabelecidas no Termo de Referência [...]” (evento 33, fl. 3).

Portanto, devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, homologo a Dispensa Eletrônica nº 34/2023 e autorizo a contratação da empresa *RM 12 Topografia Ltda.* para a prestação dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, visando subsidiar o

projeto de arquitetura e complementares para a construção sede da Escola Judicial de Goiás, no valor de R\$ 3.525,58 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme condições e exigências consignadas no termo de referência (evento 4).

Sigam os autos ao Gabinete desta Diretoria para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), relativamente à Dispensa Eletrônica nº 34/2023 (evento 34).

Após, à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe e, ao final, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 741598089694 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000428692 (Evento nº 42)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 25/09/2023 às 11:58

